

PROJETO DE LEI Nº DE 2008
(Do Senhor Anselmo de Jesus)

Altera o art. 50 da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997, modificando o inciso II do parágrafo segundo.

Art. 1º. O art. 50 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 (...)

.....
.....

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

(...)

II – dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo, incluindo práticas e tecnologias, aplicadas por produtores rurais, que contribuam para a manutenção e/ou recuperação da capacidade dos ecossistemas naturais de prestar serviços ambientais vinculados à regulação climática. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



7BB39A4705

JUSTIFICAÇÃO

A lei federal nº 9.478 de 6 de agosto de 1997, no seu art. 50, § 2º, inciso II estabelece que nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade das indústrias de petróleo e gás, haverá o pagamento de uma participação especial de 10% ao Ministério do Meio Ambiente, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo.

O projeto em tela tem por objetivo estender a abrangência da destinação dos recursos provenientes da extração do petróleo para apoiar a sustentabilidade das populações rurais, em especial àquelas localizadas na Amazônia, estimulando a preservação de suas propriedades. O resultado direto desta atitude é a recuperação de danos ambientais das mais diversas naturezas, e não somente aqueles causados pelas atividades da indústria petrolífera.

Nesse sentido, com o objetivo de enfrentar os males causados em decorrência das mudanças climáticas, faz-se necessário unir forças em torno de iniciativas que garantam o orçamento necessário para o desenvolvimento de mecanismos de prevenção contra o aquecimento global.

Por todo o exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos meus nobres pares.

Brasília, em de de 2008.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO



7BB39A4705